



RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre normatização do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas como Carga Suplementar ou em complementação de jornada para Docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a Constituição Federal/1988, em especial no que concerne à formação e atuação docente; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Indicação CEE 53/2005 e a Lei Complementar municipal nº 130, de 14 de setembro de 2015, que estabelece normas, procedimentos e critérios para assegurar a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino, RESOLVE:

Das Competências

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas como Carga Suplementar ou em complementação de jornada para Docentes, sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Parágrafo único - A Comissão a que se refere o caput deste artigo deverá ser composta por funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete à Comissão a atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino compatibilizar as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação docente, após esgotadas todas as possibilidades regulamentares da atribuição.

Da Classificação

Art. 3º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas como Carga



Suplementar ou em complementação de jornada, os docentes serão classificados em âmbito municipal, em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 130/2015:

- a) artigos 52 ao 60 (Da Atribuição de Classes e Aulas) ;
- b) Artigos 81 ao 83 (Das Disposições Gerais)
- c) Artigo 183 (Das Disposições Gerais Transitórias e Finais).

Art. 4º - Deve ainda ser observado o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação para o exercício da função específica para turmas de AEE e de cargo de especialista.

Da Atribuição Geral

Art. 5º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, considera-se:

- a) **Classe:** campo de atuação referente a classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- b) **Aulas:** campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e aulas das disciplinas de Arte e Educação Física dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6º - Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas como Carga Suplementar ou em complementação de jornada deve observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- a) Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- b) Titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

Art. 7º - A atribuição de classes e aulas como Carga Suplementar ou em complementação de jornada deve ser feita somente ao docente devidamente habilitado com diploma de licenciatura plena para a disciplina ou classe atribuída.

§ 1º Além das aulas de disciplina específica, podem ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente.

§ 2º Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do



docente, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a (s) disciplina (s) identificada (s) no histórico programático do respectivo curso em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 53/2005.

§ 3º As demais disciplinas de habilitação identificadas pela análise do histórico do curso no qual conste, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar, podem ser atribuídas ao titular de cargo para constituição ou composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos.

Da Carga Suplementar

Art. 8º - A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com classe ou aulas livres, em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas de habilitações/qualificações que o docente possua, nos moldes do art. 87 da Lei complementar municipal nº 130/2015.

Art. 9º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças, iniciados durante o processo de atribuição ou durante o ano letivo, estarão automaticamente, disponíveis para atribuição como carga suplementar de trabalho e/ou ampliação de jornada.

Da Desistência da Carga Suplementar

Art. 10º – O professor que tiver atribuída Classe ou Aulas em Carga Suplementar ou em complementação de jornada e, por qualquer motivo, desistir da continuidade da atribuição deverá apresentar carta de desistência ao Diretor de Escola em que atua, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de encerrar o vínculo com a turma atribuída.

Art. 11 – O docente que desistir da Classe ou Aulas em Carga Suplementar ou em complementação de jornada **passará**, automaticamente, para o final da classificação geral dos inscritos para atribuição de carga suplementar por meio de indicação na inscrição para o ano letivo de 2025 e poderá concorrer a nova atribuição conforme nova classificação.



Art. 12- Não havendo desistência da atribuição realizada, a carga suplementar de trabalho se encerra no último dia letivo do ano de atribuição da carga.

Da Ampliação de Jornada de Trabalho

Art. 12 - A ampliação da jornada de docente titular de cargo, será realizada com:

- a) classe/aulas em substituição ou livres, respeitado o campo de atuação e/ou disciplina específica do cargo;
- b) aulas, livres ou em substituição, de disciplina(s) não específica(s), de demais disciplinas de sua habilitação ou de disciplinas decorrentes de outra licenciatura plena que o Professor Especialista possua;
- c) classes/aulas livres ou em substituição de disciplinas em que tenha licenciatura plena aos Professores de Desenvolvimento Infantil; Professores de Educação Infantil; Professores Interdisciplinar; Professor de Educação Especial; Professor Especialista.
- d) classes, turmas ou aulas de programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação e de outras modalidades de ensino.

Parágrafo único - A ampliação da jornada de trabalho do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será realizada se o docente for efetivamente assumi-la, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 13 - A atribuição de classes e aulas como Carga Suplementar ou em complementação de jornada para Docentes durante o ano letivo deve ser realizada considerando os critérios de:

1. O docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as Horas de trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.
2. Os docentes, que se encontrem em situação de licença ou afastamento a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o período



que perdurar a licença.

3. A acumulação remunerada de um Cargo Docente e uma Classe de Carga Suplementar ou em Complementação de jornada poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, incluindo as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME nº 9, de 01/11/2024.

Claudia Nunes de Oliveira

Secretária de Educação